

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP 50334/2015
PE. 72085

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO BACEN/DEMAP 50.334, PARA CESSÃO DE USO DE BENS QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília, inscrito na CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por **Luis Gustavo Mansur Siqueira**, Chefe do Departamento de Promoção da Cidadania Financeira (Depef), de acordo com a competência prevista no art. 23, inciso VII, do Regimento Interno e a **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, têm justo e acordado o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o CEDENTE e a CESSIONÁRIA acordam em alterar o Contrato Bacen/Demap 50.334, passando a cessão temporária e gratuita a compor-se das seguintes 6 (seis) obras:

Tombo	Artista	Título	Valor R\$
102.939-8	Aldo Bonaldei	Morro de Ubatuba	300.000,00
102.941-0	Aldo Bonadei	Natureza Morta	450.000,00
102.952-5	Vicente do Rego Monteiro	Céu	150.000,00
099.968-7	Vicente do Rego Monteiro	Abstração	150.000,00
Réplica sem patrimônio	Candido Portinari	Jangada do Nordeste	5.000,00
Réplica sem patrimônio	Candido Portinari	Seringueiros	5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – As obras de arte descritas nesta cláusula estão avaliadas no total de **R\$ 1.060.000,00** (um milhão e sessenta mil reais), devendo ser expostas única e exclusivamente nos Palácios Presidenciais, devendo a CESSIONÁRIA comunicar ao CEDENTE quando houver mudança dos locais em que as obras serão expostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Bacen/Demap nº 50334, e de seus aditivos anteriores que não contrariem as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, devendo ser alterada a apólice de seguro garantia para constar as novas obras.


BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP 50334/2015
PE. 72085
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Brasília, 3 de setembro de 2019.


Pelo CEDENTE


Pela CESSIONÁRIA
Maurilio Costa dos Santos
Diretor de Recursos Logísticos

Testemunhas:


Pelo CEDENTE
Nome: _____
Matrícula: 960-8 - Karla Santos de Sá Valente
Chefe de Subunidade


Pela CESSIONÁRIA
Nome: João Henrique Gonçalves Pinheiro
CPF: 041.161.555-74